

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*CONTRATO Nº 446/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E
A EMPRESA CONSTRUTORA E DRAGAGEM
PARAOPEBA LTDA, NOS TERMOS ABAIXO.*

O **Município de Santa Luzia**, com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida - CEP: 33045-090 pessoa jurídica portadora do CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Sr. Bruno Márcio Moreira Almeida, CPF nº 063.467.426-98, Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa. **CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA**, com sede à Rodovia BR 040 KM 523,5 Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP 32150-340, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.322.925/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Márcio Pierazoli, Portador da Carteira de Identidade M-2.155.538 emitida pela SSP/MG, e CPF 131.776.216-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, em conformidade com o Processo de Administrativo nº: 141/2018, Adesão a Ata de registro de Preço nº 001/2018, Pregão Presencial para Registro de preços nº 001/2018, Ata de Registro de Preços nº: 001/2018, administrada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Aço, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e, Lei Complementar Nº 123, com alterações posteriores, Lei 11.107/2.005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Execução de serviços de manutenção em rios, córregos, lagoas e vias públicas em diversos logradouros pavimentados e não pavimentados, para o município de Santa Luzia – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Objeto do presente contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 22.463.659,85 (vinte e dois milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e Oitenta e cinco centavos), pelos serviços efetivamente prestados no período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.1.1 As medições serão realizadas mensalmente, acompanhadas e/ou aferidas por servidor a ser indicado pela CONTRATANTE, sempre no último dia útil do mês e entregues até o 2º (segundo) dia útil do mês posterior. Feito o recebimento, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento, liberando e autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, que também terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar a mesma na Secretaria mun. de Obras e Serviços Públicos.

3.1.2 A CONTRATANTE, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal;

3.1.3 Deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Gestor da CONTRATADA;

3.1.4 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida;

3.1.5 Os serviços serão pagos de acordo com os Preços Unitários da Planilha de Orçamento da Proposta da CONTRATADA multiplicados pelos Quantitativos aplicados em cada mês.

3.1.6 As atividades de administração local, instalação da obra, mobilização e desmobilização de equipamentos serão pagas de acordo com os seguintes critérios:

3.1.7 Administração local: em parcelas mensais de acordo com o Preço Unitário da Planilha de Orçamento;

3.1.8 Mobilização de equipamentos: na primeira medição, em parcela única de acordo com o Preço Unitário da Planilha de Orçamento;

3.1.9 Desmobilização de equipamentos: na última medição, em parcela única de acordo com o Preço Unitário da Planilha de Orçamento;

3.1.10 Instalação da obra: de acordo com os Preços Unitários da Planilha de Orçamento multiplicados pelos Quantitativos aplicados em cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3.1.11 A CONTRATADA deverá demonstrar, em cada fatura emitida, o percentual vinculado a mão-de-obra e o percentual vinculado a materiais utilizados, para fins de cálculo dos recolhimentos previdenciários.

3.2 Para o recebimento da fatura a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social (GPS específica), quitada e recolhida na matrícula;
- b) Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência devidamente quitada, específica da obra (matrícula CEI) com comprovante de entrega na sede bancária e devidamente autenticada;
- c) Declaração de regularidade fiscal e contábil (declaração do contabilista);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;
- f) Apresentação do Livro de Registro de Empregados – Original – para Autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE;
- g) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime Pis/Pasep;
- h) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- i) Comprovante de recolhimento de contribuição sindical;
- j) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- k) Apresentação de guia paga referente ao ISSQN do período. Não será necessária a apresentação da guia paga se houver Lei Municipal que conceda isenção tributária a CONTRATADA. Neste caso deverá a CONTRATADA apresentar cópia da Lei Municipal.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei Federal 12.440/2011.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo para execução dos serviços objeto deste termo é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo os mesmos executados de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos. Por tratar-se de prestação de serviços continuados, a execução de seu objeto, resultante da contratação, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, através de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

4.1.1 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

4.1.2 A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão mediante a emissão da nota de empenho por conta da Dotação Orçamentária:

02.013.002.15.451 2067 2248 – Abertura e melhoria de ruas e avenidas.

44.90.51 0000 - Obras e Instalações - Fonte de Recursos: 100 - Ficha 558

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1 Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/MG;

6.2 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula dos serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.3 Executar os serviços, de acordo com o disposto, sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);

6.4 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.5 Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas assumidas, e, no caso da não observância das mesmas, responsabilizar-se totalmente pelas demandas ou condenações judiciais trabalhistas, conforme disposto na Súmula 331 do TST;

6.6 Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato.

6.7 Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATADA ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

6.8 Providenciar, à sua própria custa, treinamento, equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos necessários à execução dos trabalhos, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente de trabalho dos seus funcionários que ocorra durante a execução dos serviços do objeto contratual;

6.9 Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.10 Observar, quanto ao pessoal, disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.11 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;

6.12 Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

6.13 Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.14 Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

6.15 Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

6.16 Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.17 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

6.18 Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução dos serviços, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

6.19 Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;

6.20 Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI dos serviços, antes do recebimento definitivo;

6.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações, em até 25% do valor inicial deste contrato;

6.22 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.23 Fornecer, até a data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, à CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos;

6.24 Apresentar, juntamente com a fatura, cópias das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS;

6.25 Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando a Prefeitura de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos;

6.26 Todos os serviços de implantação e/ou manutenção somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (Cones, Cavaletes, Dispositivos Refletivos e Piscantes, etc.) a ser fornecida pela CONTRATADA de acordo com as Normas de Sinalização do CONTRAN.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1 Expedir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços licitados;

7.2 Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 7.3 Colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Município, necessários à execução do Contrato a ser firmado;
- 7.4 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.6 Efetuar o pagamento dos serviços nas respectivas datas aprazadas;
- 7.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Secretaria Municipal de Obras - Departamento de Obras da CONTRATANTE será o gestor do contrato resultante desta Adesão, sendo responsável pela permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.
- 8.3 Na ocorrência de paralisações e/ou atrasos na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 8.4 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.
- 8.5 A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços.
- 8.6 A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – OS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 9.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

9.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o a Prefeitura Municipal de Santa Luzia no prazo de 02 (dois) anos;
- c) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do serviço não realizado;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

10.3 O valor das multas aplicadas poderá ser feito:

- a) Através de documento de arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo município contratante, devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração conforme art. 80, inciso IV;
- c) Ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeitura Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, aplicando-se na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santa Luzia 30 de novembro de 2018

Bruno Márcio Moreira Almeida
Prefeitura Municipal Santa Luzia
Secretário de Obras
Mat. 32.163

Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Márcio Pierazoli
CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA

Testemunhas 1

2